



PARECER 282/2023

Parecer ao Projeto de Lei 66/2023, de 24 de outubro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *Dispõe sobre as regras de funcionamento das denominadas adegas e similares*

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, regulamentar as regras de funcionamento dos estabelecimentos denominados Adegas e similares. Justifica o Poder Executivo que este projeto visa estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas "fracionadas", observando os contextos de maior vulnerabilidade às situações de perturbação do sossego, violência, danos sociais ou violação da ordem pública.

É o parecer.

A Constituição Federal ao repartir as competências legislativas entre os entes federativos inseriu ao artigo 30, o inciso I, atribuindo ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União', de modo que "tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Conseqüentemente, a súmula vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal, expressamente, esclareceu a competência do município em legislar sobre o assunto:

Súmula Vinculante 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Ademais, Hely Lopes Meirelles destaca que o Município, ancorado no poder de polícia que lhe é peculiar, poderá fixar limites, disciplinar ou regular o exercício de atividades e direitos no âmbito local:

“Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado(...)Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição Federal (Art.5º)” (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 16ª Ed., 2008, p.480/484)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Corroborando todo o exposto, vejamos os julgados no
Supremo Tribunal Federal:

ARE 1225461 AgR

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 04/02/2020

Publicação: 28/04/2020

Ementa

COMPETÊNCIA NORMATIVA – COMÉRCIO –
FUNCIONAMENTO – HORÁRIO – INTERESE LOCAL – LEI
MUNICIPAL. Na forma da jurisprudência do Supremo,
sedimentada com a edição do verbete vinculante nº 38 da
Súmula, os Municípios são competentes para legislar
sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos
comerciais, observado o interesse local – artigo 30, inciso
I, da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ADI 3691

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 29/08/2007

Publicação: 09/05/2008

Ementa

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Portaria nº 17/2005, do Estado do Maranhão, que altera e fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Estado. 3. Generalidade, abstração e autonomia que tornam apto o ato normativo para figurar como objeto do controle de constitucionalidade. 4. Competência do Município para legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (art. 30, I, CF/88). Matéria de interesse local. Precedentes. Entendimento consolidado na Súmula 645/STF. 5. Ação julgada procedente.

Portanto, opino favoravelmente a propositura, devendo receber parecer das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Planejamento, uso, ocupação e parcelamento do solo”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 31 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica